

Parágrafo único. A Associação de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.566, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa de Trabalho de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis do Distrito de Outeiro (COOCAOUT).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa de Trabalho de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis do Distrito de Outeiro (COOCAOUT), CNPJ nº 54.149.446/0001-01, com sede e foro na Rua Oito de Maio, S/N, Bairro: Campina de Icoaraci, Distrito de Icoaraci, CEP: 66.813-110, no Município de Belém.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

LEI Nº 11.567, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Altera a Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77.

X - para participação em curso de formação.

§2º Ao servidor ocupante de cargo em comissão não serão concedidas as licenças previstas nos incisos VI, VII, VIII e X do caput deste artigo.

Seção XI

Da Licença para Participação em Curso de Formação

Art. 100-D. O servidor público poderá afastar-se do cargo para participar de curso de formação que:

I - constitua etapa de concurso público destinado ao provimento de outro cargo efetivo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará; ou
II - seja decorrente de aprovação em concurso público para admissão na Polícia Militar do Pará (PMPA) ou no Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), desde que seja possível a acumulação do cargo civil com a atividade militar.

§1º É vedada a concessão do afastamento previsto no caput deste artigo quando o concurso público for destinado ao:

I - provimento de cargos públicos fora do âmbito da Administração Pública do Estado do Pará;
II - ingresso em corporação militar de outro ente da Federação ou nas Forças Armadas; ou
III - ingresso em uma das corporações militares do Estado do Pará, quando não for permitida a acumulação do cargo civil com a atividade militar.

§2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do §1º deste artigo, e não se configurando acúmulo ilegal de cargos, poderá ser concedida ao servidor licença para tratar de interesses particulares, nos termos do art. 93 desta Lei.

Art. 100-E. Na hipótese prevista no inciso I do caput do art. 100-D desta Lei, ao requerer a licença, o servidor público deverá optar pelo recebimento da remuneração do cargo ocupado ou do auxílio financeiro concedido no curso de formação.

§1º Caso o servidor opte pela remuneração do cargo ocupado, durante o período da licença, o pagamento deverá observar o art. 118 desta Lei.

§2º Caso o servidor opte por receber o auxílio financeiro concedido no curso de formação, a licença será concedida sem remuneração do cargo ocupado, devendo o servidor contribuir para o regime próprio de previdência social do Estado do Pará, nos termos do art. 92-A da Lei Complementar Estadual nº 039, de 9 de janeiro de 2002.

§3º Durante a licença para participação em curso de formação, é vedada a percepção simultânea da remuneração do cargo ocupado e do auxílio financeiro concedido no curso de formação.

Art. 100-F. Na hipótese prevista no inciso II do caput do art. 100-D desta Lei, a licença será concedida sem remuneração do cargo ocupado, devendo o servidor contribuir para o regime próprio de previdência social do Estado do Pará, nos termos do art. 92-A da Lei Complementar Estadual nº 039, de 2002. Parágrafo único. Durante a licença para participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso público para admissão na Polícia Militar do Pará (PMPA) ou no Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), o aluno fará jus a remuneração prevista na legislação militar.

Art. 100-G. O período de afastamento para participação em curso de formação não será considerado como de efetivo exercício, não podendo ser computado para efeitos de promoção, adicional por tempo de serviço e/ou licença-prêmio.

Parágrafo único. O estágio probatório ficará suspenso durante o período em que perdurar a licença para participação em curso de formação.

Art. 100-H. Concluído o curso de formação, o servidor deverá:

I - retornar ao exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente ao término do curso; e

II - apresentar à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de lotação o comprovante de participação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do término do curso.

Parágrafo único. O servidor que não concluir o curso de formação em decorrência de abandono ou de faltas injustificadas:

I - ficará sujeito à responsabilização disciplinar; e

II - caso tenha optado pelo recebimento da remuneração do cargo ocupado, será obrigado a restituir à Administração Pública os valores percebidos.

Art. 2º Fica revogada a alínea "d" do art. 92 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

Protocolo: 1341584

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, BENEDITO RUY SANTOS CABRAL do cargo de Secretário de Estado de Obras Públicas.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE JUNHO DE 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

designar, ARNALDO DOPAZO ANTONIO JOSÉ, Secretário Adjunto de Infraestrutura Urbana e Construção Civil, para responder, interinamente, até ulterior deliberação, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE JUNHO DE 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

Protocolo: 1341585



DIÁRIA

PORTARIA Nº 0387/2026 – CRG

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA nº 3.337/2023-CCG, de 14/12/2023, publicado no DOE nº 35.645, de 14/12/2023; e CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 4.025, de 01/07/2024, publicado no DOE nº 35.877 de 01/07/2024; e CONSIDERANDO os processo nº 2026/2938996 e 2026/2947516; RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais e vigentes 02 (duas) diárias complementares a servidora PATRICIA HEITMANN ELERES, matrícula funcional nº 5958137/1, ocupante do cargo de Diretora do Cerimonial, lotada na Diretoria do Cerimonial, no valor unitário de R\$ 247,07, totalizando a importância a ser paga de R\$ 494,14, para o município de ÓBIDOS/PA, no período de 25 a 26/06/2026, referente a PORTARIA Nº 0385/2026-CRG de 19/06/2026, publicada no DOE nº 36.667 de 22/06/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 de junho de 2026.

KARINA LIMA
Coordenadora de Relações Governamentais.

PORTARIA Nº 0388/2026 – CRG

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA nº 3.337/2023-CCG, de 14/12/2023, publicado no DOE nº 35.645, de 14/12/2023; e CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 4.025, de 01/07/2024, publicado no DOE nº 35.877 de 01/07/2024; e CONSIDERANDO os processo nº 2026/2939045 e 2026/2947329; RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais e vigentes 02 (duas) diárias complementares aos servidores abaixo relacionados, no valor unitário de R\$ 247,07, totalizando a importância a ser paga de R\$ 494,14, para o município de ÓBIDOS/PA, no período de 25 a 26/06/2026, referente a PORTARIA Nº 0386/2026 de 19/06/2026, publicada no DOE nº 36.667 de 22/06/2026.

Servidor
BEATRIZ GABY DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 5986228/2, ocupante do cargo de Assessor Especial I, lotada na Diretoria do Cerimonial.
FAUSO MENDES DE PAULA, matrícula funcional nº 54189550/4, ocupante do cargo de Assessor do Cerimonial, lotado na Diretoria do Cerimonial.
SANDRO MARCELO BRITO DOS SANTOS, matrícula funcional nº 5295955/6, ocupante do cargo de Assessor do Cerimonial, lotado no Gabinete da Governadora.